

**3.2.12. LEI MUNICIPAL Nº 1549/2007, DE 05 DE MARÇO DE 2007 RIO GRANDE DO SUL (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Municipio de Novo Hamburgo, a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, pratica, manifestação, identidade e preferência sexual, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos localizados no municipio que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Art.2º - Dentro do âmbito de sua competência, o Poder Executivo Municipal apenará todo estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, entidades, representações, associações e sociedades civis que, por ato de seus proprietários, prepostos ou responsáveis, discriminar pessoas em razão de sua orientação sexual ou contra elas adotar atos de coação ou violência.

Art.3º - Entende-se por discriminação a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, tais como:

l - constrangimento ou exposição ao ridículo;

ll - proibição ou cobrança extra para ingresso ou permanência;

lll - atendimento diferenciado ou selecionado;

lV - preterimento quando da ocupação e ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis ou similares;

V - preterimento em aluguel ou aquisição de Imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;

Vl - preterimento em exames, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;

Vll - preterimento em relação a outros consumidores que se encontre em idéntica situação;

Vlll - adoção de atos de coação, de ameaça ou de violência.

Art.4º - No caso de o infrator ser agente do Poder Público, o descumprimento da presente Lei será apurado mediante processo administrativo pelo órgão competente, independentemente das Sanções civis e penais cabíveis definidas em norma especifica.

§1º - Considera-se infrator desta Lei a pessoa que direta ou indiretamente tiver concorrido para o cometimento da infração.

§2º - A pessoa que se julgar discriminada terá que fazer prova testemunhal e legal do fato.

1. Anexo BRA/DIGU/LADL/02 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/RS.pdf> [↑](#footnote-ref-1)